



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações – NGFC

Seção de Compras

compras@camarasjc.sp.gov.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO

Processo nº 14.557/2025

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Descrição resumida:** Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção corretiva das duas torres de resfriamento (modelo 25A19, da Alpina) do sistema de climatização central da Câmara Municipal de São José dos Campos.
- 1.2. Descrição completa:** A descrição completa do objeto consta no Termo de Referência, que pode ser solicitado à Seção de Compras por meio do e-mail compras@camarasjc.sp.gov.br ou pelo telefone (12) 3925 6772.
- 1.3. Finalidade:** Assegurar o pleno funcionamento do sistema de climatização central desta Edilidade, a integridade dos componentes dele, bem como, a eficiência energética da edificação.

2. REGIME DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** Esta contratação será regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”.
- 2.2. Fundamento Legal** desta Contratação: Art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3. INFORMAÇÕES DA COTAÇÃO

- 3.1.** A cotação enviada deverá conter as seguintes informações:
 - a) Prazo de início do serviço (dias);
 - b) Prazo de execução do serviço (dias);
 - c) CNPJ (o mesmo que constará na Nota fiscal);
 - d) Prazo de validade da cotação, com mínimo de 15 (quinze) dias;
 - e) Forma de pagamento (depósito ou boleto).
- 3.2.** Quando a forma de pagamento escolhida for depósito, deverá ser informado na proposta os dados bancários da empresa.

4. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Forma de seleção:** Será declarada vencedora a empresa que apresentar o menor preço, desde que respeitadas as condições estabelecidas neste Aviso, ressalvada a possibilidade de a Administração decidir motivadamente pela proposta mais vantajosa de acordo com outros critérios objetivos.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarasjc.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500310038003700300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações – NGFC
Seção de Compras
compras@camarasjc.sp.gov.br

4.2. Devem ser observadas as especificações, as condições de prestação do serviço, garantia, prazos, preços, formas de pagamentos e demais condições deste Aviso, sendo vedada qualquer alteração sem expressa autorização da Câmara, sob pena de recusa dos serviços.

4.3. Execução:

4.3.1. O serviço a ser contratado é de natureza não contínua ou contratado por escopo, conforme a definição estabelecida no art. 6º, inciso XVII, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3.2. O objeto do contrato se enquadra como serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea 'a', da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que envolve técnicas e materiais amplamente disponíveis no mercado, exigindo, contudo, coordenação e supervisão de profissional habilitado em engenharia para garantir a segurança e funcionalidade do sistema.

4.3.3. O prazo de vigência da contratação abrangerá o prazo para apresentação e aprovação do projeto executivo em etapa prévia ao início da execução dos serviços, o prazo para execução dos serviços e o prazo para recebimento e pagamento.

4.3.4. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado no contrato, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento.

4.3.5. A contratada deverá apresentar o projeto executivo no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da Autorização de Serviços específica do projeto.

4.3.6. No prazo de 5 (cinco) dias corridos, mediante análise da Divisão de Infraestrutura, o Secretário Diretor-Geral deverá aprovar ou não o projeto executivo apresentado.

4.3.7. Caso o projeto não seja aprovado, deverá ser fixado prazo para correção, conforme a complexidade da impropriedade identificada, o qual não poderá ser inferior a 2 (dois) dias corridos e superior a 5 (cinco) dias corridos.

4.3.8. Apresentado o projeto executivo após a correção, adotar-se-á o mesmo procedimento previsto no item 4.3.6.

4.3.9. Após a aprovação do projeto executivo, será emitida a AS para execução do objeto.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações – NGFC
Seção de Compras
compras@camarasjc.sp.gov.br

- 4.3.10.** O prazo de execução do objeto será de 50 (cinquenta) dias corridos, contados da data do recebimento da Autorização de Serviços.
- 4.3.11.** O serviço deverá ser executado nas dependências do prédio da Câmara Municipal, localizado na Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, nº 33, Vila Santa Luzia, São José dos Campos, Estado de São Paulo, CEP 12.209-535.
- 4.3.12.** Os serviços poderão ser executados em qualquer dia da semana, inclusive durante o horário de expediente, desde que não causem interferência nas sessões ordinárias do Plenário da Câmara Municipal, as quais ocorrem às terças e quintas-feiras, a partir das 16h.
- 4.3.13.** Durante os dias e horários de sessão, deverão ser evitadas operações ruidosas, uso de equipamentos que demandem interrupção do fornecimento de energia elétrica, bloqueio de acessos ou qualquer outra atividade que possa comprometer o regular andamento das atividades legislativas.
- 4.3.14.** Os serviços poderão ser realizados também no período noturno, aos finais de semana e feriados, desde que observadas as condições de segurança e as orientações da fiscalização da Divisão de Infraestrutura.
- 4.3.15.** Ao término da execução dos serviços, deverá ser emitido relatório técnico conclusivo, contendo registros fotográficos, especificação dos materiais substituídos, descrição detalhada dos procedimentos executados e recomendações para a operação e manutenção preventiva do sistema, o qual deverá ser apresentado em conjunto com a respectiva nota fiscal para fins de comprovação da execução contratual.

4.4. Condições de recebimento:

- 4.4.1.** O recebimento do objeto dar-se-á na forma prevista no art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 4.4.2.** A medição será realizada em duas etapas, sendo a primeira relativa ao projeto executivo, e a segunda, por ocasião da conclusão da execução dos serviços.
- 4.4.3.** Para fins de recebimento provisório de cada etapa, a Contratada deverá encaminhar a medição dos serviços executados, por meio de planilha atualizada e dos documentos comprobatórios da manutenção dos requisitos de habilitação.
- 4.4.4.** O recebimento provisório de cada medição será atestado pelo fiscal do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da planilha e dos demais documentos, mediante termo detalhado, acompanhado: do registro das ocorrências; das pendências encontradas; da medição oficial; da manifestação quanto à compatibilidade entre a medição apresentada pela





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações – NGFC
Seção de Compras
compras@camarasjc.sp.gov.br

Contratada e os dados verificados na medição oficial; e verificação das demais exigências de caráter técnico.

- 4.4.5.** O recebimento definitivo de cada medição será atestado pelo gestor do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório, mediante termo detalhado que ateste o atendimento às exigências contratuais e a regularização das pendências registradas no referido Termo de Recebimento Provisório, se for o caso.
- 4.4.6.** A Nota Fiscal, para fins de pagamento, deverá ser emitida e encaminhada pela Contratada após ser comunicada, por e-mail, da emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela Contratante.
- 4.4.7.** Os serviços e materiais poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, caso não atendam às especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta, inclusive antes do recebimento provisório. Nessa hipótese, a Contratada deverá corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, os serviços e/ou materiais rejeitados, dentro do prazo estipulado pela Contratante para a sua conclusão, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 4.4.8.** O prazo concedido pela Contratante para a solução de inconsistências na execução do objeto ou para o saneamento da planilha pela Contratada não será contabilizado para fins de contagem do prazo do recebimento provisório ou definitivo.
- 4.4.9.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 4.4.10.** Quanto ao projeto, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.
- 4.5. Do pagamento:** O pagamento referente a cada medição será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da Nota Fiscal, respectiva.
- 4.6.** O prazo concedido pela Contratante para a solução de inconsistências na Nota Fiscal pela Contratada não será contabilizado para fins de contagem do prazo de pagamento.

5. PENALIDADES



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarasjc.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500310038003700300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações – NGFC
Seção de Compras
compras@camarasjc.sp.gov.br

- 5.1.** Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica a Contratada sujeita às seguintes sanções:
- a)** Caracterizando-se a inexecução parcial do serviço, ficará a empresa sujeita a aplicação cumulativa de multa de 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor de cada item irregular;
 - b)** Sendo total a inexecução, que também será caracterizada com a recusa injustificada pelo fornecedor em aceitar a presente Autorização de Serviço, a multa será de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.
- 5.2.** O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora, observado o art. 162 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual aplicação subsidiária das sanções previstas na legislação aplicável:
- a)** Por atraso injustificado na execução do(s) serviço(s) descrito(s) na Autorização de Serviço – AS, ficará essa empresa sujeita a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre o valor do item ou itens em atraso;
 - b)** Por prestação de serviço em desacordo com o descrito na Autorização de Serviço – AS, terá essa empresa dois dias para sanar a irregularidade. Persistindo a falha, aplicar-se-á multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do item prestado em desacordo, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o que, será caracterizada inexecução do contrato;
 - c)** As sanções previstas nas alíneas “a” e “b” ficam limitadas a 30% (trinta por cento) do valor do contrato nos termos do art. 156, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.3.** Nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, incidirão concomitantemente e independentemente das multas elencadas nos itens 5.1 e 5.2, as seguintes sanções administrativas:
- a)** ADVERTÊNCIA;
 - b)** IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta no âmbito do Município de São José dos Campos pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e
 - c)** DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6. CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA CONTRATAÇÃO



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarasjc.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500310038003700300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações – NGFC
Seção de Compras
compras@camarasjc.sp.gov.br

6.1. A Contratada deverá ter regularidade fiscal para contratar com a Câmara Municipal, razão pela qual será emitida pela Seção de Compras os seguintes documentos para comprovação:

- a)** Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Inscrição no cadastro de contribuintes municipal, pertinente ao domicílio ou sede da empresa e compatível com o objeto contratual;
- c)** Regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Municipal da sede da empresa;
- d)** Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e)** Certidão negativa de débitos trabalhistas, comprovando regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f)** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de 18 anos e de qualquer trabalho para menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos).

6.2. Para comprovar qualificação técnica, deve apresentar a Certidão de Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), comprovando que a empresa está regularmente registrada e apta a executar o serviço objeto da contratação.

6.3. Ao encaminhar a proposta, a empresa declara tacitamente que:

- a)** Se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, nos termos do inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021; e
- b)** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1. A presente contratação será celebrada com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e reger-se-á pelos dispositivos legais aplicáveis, inclusive e subsidiariamente pelos Princípios Gerais de Direito e notadamente as seguintes normas:

- a)** Constituição da República Federativa do Brasil;
- b)** Constituição do Estado de São Paulo; e
- c)** Lei Orgânica do Município de São José dos Campos.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações – NGFC
Seção de Compras
compras@camarasjc.sp.gov.br

8. ESCLARECIMENTOS

8.1. Eventuais esclarecimentos poderão ser requeridos pelo e-mail **compras@camarasjc.sp.gov.br** e pelo telefone (12) 3925-6772.

MICHAEL BOCCATTO
Secretário Diretor-Geral
Documento assinado digitalmente



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarasjc.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500310038003700300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

